



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: cedi@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

Avoquei os autos para complementar a decisão da seq. 31.370, notadamente no que concerne o item 74, sobre as expedições dos alvarás para pagamento dos credores trabalhistas.

Nos termos do que foi aventado nos autos, ainda pende o levantamento de valores por credores da "primeira leva", que é o caso dos herdeiros que estão regularizando sua representação processual, credores que tiveram resolvida a impugnação pendente, entre outros.

A fim de permitir o início da segunda leva de pagamento, necessário que se faça uma reserva dessa quantia pendente e seja aberta uma conta bancária separada para depósito dos valores.

Essa separação dos valores permitirá que se verifique qual é o valor presente na conta bancária, inclusive para cálculo do principal e excedente, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado, sem prejudicar os credores que primeiramente pediram seu pagamento junto à Administradora "na primeira leva de pagamentos". Lembrando que a decisão liminar proferida nos autos do recurso de agravo de instrumento n. 0051702-95.2022.8.16.0000 deve ser igualmente atendida.

Assim, à escrivania para juntar extrato atualizado das contas nos autos bem como uma lista de todos os alvarás cumpridos e dos comprovantes de cumprimento dos alvarás. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, se for necessário, para cumprimento no prazo de 48h, sob pena de crime de desobediência.

À Administradora para apresentar o cálculo dos valores que deverão ser destacados e transferidos para uma nova judicial, para pagamento pendente dos credores da "primeira leva".

Em seguida, expeça-se alvará com urgência para tal transferência e a abertura de conta.

Na subsequência do cumprimento do alvará, a escrivania deverá juntar nos autos novo extrato bancário, podendo, para tanto, oficiar à CEF para cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Tais diligências deverão ser promovidas **com urgência**, a fim de permitir que a Administradora possa cumprir o prazo de apresentação da segunda lista em 10/02/2023, como inicialmente previsto.



Intimem-se. Diligências necessárias.

Ibaiti, data da assinatura digital.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

